

## ANEXO (modelo reduzido)

O presente documento não constitui um formulário relativo às notas do Anexo, mas tão só uma compilação das divulgações exigidas nos diversos capítulos que integram a NCRF-PE.

Assim, cada entidade deverá criar a sua própria sequência numérica, em conformidade com as divulgações que deva efectuar, sendo que as notas de 1 a 4 serão sempre explicitadas e ficam reservadas para os assuntos identificados no presente documento.

### INDICE

1.	Identificação da entidade	2
2.	Referencial contabilístico de preparação das demonstrações financeiras	2
3.	Principais políticas contabilísticas	3
4.	Políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros	3
5.	Activos intangíveis	4
6.	Activos fixos tangíveis	5
7.	Locações	6
8.	Custos de empréstimos obtidos	6
9.	Agricultura	6
10.	Inventários	7
11.	Contratos de construção	8
12.	Rédito	8
13.	Provisões, passivos contingentes e activos contingentes	8
14.	Subsídios do Governo e apoios do Governo	9
15.	Efeitos de alterações em taxas de câmbio	9
16.	Impostos sobre o rendimento	9
17.	Matérias ambientais	10
18.	Instrumentos financeiros	11
19.	Benefícios dos empregados	12
20.	Divulgações exigidas por outros diplomas legais	12
21.	Outras informações	12

## 1. Identificação da entidade

1.1. Designação da entidade: \_\_\_\_\_

1.2. Sede: \_\_\_\_\_

1.3. Natureza da actividade: \_\_\_\_\_

1.4. Designação da empresa-mãe: \_\_\_\_\_

1.5. Sede da empresa-mãe: \_\_\_\_\_

## 2. Referencial contabilístico de preparação das demonstrações financeiras

2.1. \_\_\_\_\_

2.2. Indicação e justificação das disposições do SNC que, em casos excepcionais, tenham sido derogadas e dos respectivos efeitos nas demonstrações financeiras, tendo em vista a necessidade de estas darem uma imagem verdadeira e apropriada do activo, do passivo e dos resultados da entidade.

2.3. Indicação e comentário das contas do balanço e da demonstração dos resultados cujos conteúdos não sejam comparáveis com os do exercício anterior.

### 2.4. Adopção pela primeira vez da NCRF-PE – divulgação transitória

- (a) Forma como a transição dos PCGA anteriores para a NCRF-PE afectou a posição financeira e o desempenho financeiro relatados.
- (b) Reconciliação do capital próprio relatado segundo os PCGA anteriores com o capital próprio segundo a NCRF-PE, entre a data de transição para a NCRF-PE e o final do último período apresentado nas mais recentes demonstrações financeiras anuais, elaboradas segundo os PCGA anteriores;
- (c) Reconciliação do lucro ou perda relatado segundo os PCGA anteriores, relativo ao último período das mais recentes demonstrações financeiras anuais, com o lucro ou a perda segundo a NCRF-PE relativo ao mesmo período.
- (d) Distinção, nas reconciliações de 3.2 e 3.3, entre correcção de erros cometidos segundo os PCGA anteriores (se aplicável) e alterações às políticas contabilísticas.

### 3. Principais políticas contabilísticas

3.1. Bases de mensuração usadas na preparação das demonstrações financeiras: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

3.2. Outras políticas contabilísticas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

3.3. Principais pressupostos relativos ao futuro: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

3.4. Principais fontes de incerteza das estimativas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

### 4. Políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros

4.1. Aplicação inicial de uma disposição da NCRF-PE com efeitos no período corrente ou em qualquer período anterior, ou com possíveis efeitos em períodos futuros.

(a) natureza da alteração na política contabilística: \_\_\_\_\_

(b) quantia de ajustamento relacionado com períodos anteriores aos apresentados, até ao ponto que seja praticável: \_\_\_\_\_

4.2. Alteração voluntária em políticas contabilísticas com efeitos no período corrente ou em qualquer período anterior (sendo impraticável determinar a quantia de ajustamento), ou com possíveis efeitos em períodos futuros.

(a) natureza da alteração na política contabilística: \_\_\_\_\_

(b) razões pelas quais a aplicação da nova política contabilística proporciona informação fiável e mais relevante: \_\_\_\_\_

(c) quantia do ajustamento (até ao ponto que seja praticável) para o período corrente e cada período anterior apresentado: \_\_\_\_\_

(d) quantia de ajustamento relacionado com períodos anteriores aos apresentados (até ao ponto em que seja praticável): \_\_\_\_\_

## 5. Activos intangíveis

5.1. Divulgações para cada classe de activos intangíveis, distinguindo entre os activos intangíveis gerados internamente e outros activos intangíveis:

- (a) se as vidas úteis são indefinidas ou finitas e, se forem finitas, as vidas úteis ou as taxas de amortização usadas;
- (b) os métodos de amortização usados para activos intangíveis com vidas úteis finitas;
- (c) a quantia bruta escriturada e qualquer amortização acumulada (agregada com as perdas por imparidade acumuladas) no começo e fim do período;
- (d) os itens de cada linha da demonstração dos resultados em que qualquer amortização de activos intangíveis esteja incluída;
- (e) uma reconciliação da quantia escriturada no começo e fim do período que mostre separadamente as adições, as alienações, as amortizações, as perdas por imparidade e outras alterações.

5.2. Quantia escriturada de cada activo intangível avaliado como tendo uma vida útil indefinida e razões que apoiam a avaliação de uma vida útil indefinida (com descrição do(s) factor(es) que desempenhou(aram) um papel significativo na determinação de que o activo tem uma vida útil indefinida).

5.3. Descrição, quantia escriturada e período de amortização restante de qualquer activo intangível individual materialmente relevante para as demonstrações financeiras.

5.4. Activos intangíveis adquiridos por meio de um subsídio do governo e inicialmente reconhecidos pelo justo valor. Indicação:

- (a) do justo valor inicialmente reconhecido;
- (b) da sua quantia escriturada; e
- (c) se são mensurados após o reconhecimento segundo o modelo de custo ou o modelo de revalorização.

5.5. Existência e quantias escrituradas de activos intangíveis cuja titularidade está restringida e as quantias escrituradas de activos intangíveis dados como garantia de passivos.

5.6. Quantia de compromissos contratuais para aquisição de activos intangíveis.

5.7. Activos intangíveis contabilizados por quantias revalorizadas. Indicar:

- (a) por classe de activos intangíveis:
  - (i) a data de eficácia da revalorização;
  - (ii) a quantia escriturada de activos intangíveis revalorizados; e
  - (iii) a quantia escriturada que teria sido reconhecida se a classe revalorizada de activos intangíveis tivesse sido mensurada após o reconhecimento usando o modelo de custo;
- (b) a quantia do excedente de revalorização relacionada com activos intangíveis no início e no final do período, indicando as alterações durante o período e quaisquer restrições na distribuição do saldo aos accionistas; e
- (c) os métodos e pressupostos significativos aplicados na estimativa do justo valor dos activos.

5.8. Quantia agregada do dispêndio de pesquisa e desenvolvimento reconhecido como um gasto durante o período.

## **6. Activos fixos tangíveis**

6.1. Divulgações sobre activos fixos tangíveis.

- (a) critérios de mensuração usados para determinar a quantia escriturada bruta;
- (b) métodos de depreciação usados;
- (c) vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas;
- (d) quantia escriturada bruta e depreciação acumulada (agregada com perdas por imparidade acumuladas) no início e no fim do período; e
- (e) reconciliação da quantia escriturada no início e no fim do período mostrando as adições, as revalorizações, as alienações, os activos classificados como detidos para venda, as amortizações, as perdas de imparidade e suas reversões e outras alterações.

6.2. Existência e quantias de restrições de titularidade de activos fixos tangíveis dados como garantia de passivos.

6.3. Quantia de compromissos contratuais para aquisição de activos fixos tangíveis.

6.4. Para os itens do activo fixo tangível expressos por quantias revalorizadas:

- (a) data de eficácia da revalorização;

- (b) métodos e pressupostos aplicados nessa revalorização.

## **7. Locações**

### 7.1. Divulgações relativas a locações financeiras, como locatários:

- (a) quantia escriturada líquida à data do balanço, para cada categoria de activo;
- (b) descrição geral dos acordos de locação significativos incluindo (pelo menos) o seguinte:
  - (i) base pela qual é determinada a renda contingente a pagar;
  - (ii) existência e cláusulas de renovação ou de opções de compra e cláusulas de escalonamento;
  - (iii) restrições impostas por acordos de locação, tais como as que respeitam a dividendos, dívida adicional, e posterior locação.

### 7.2. Divulgações relativas a locações operacionais, como locatários:

- (a) Descrição, em termos gerais, dos acordos de locação significativos incluindo (pelo menos) o seguinte:
  - (i) base pela qual é determinada a renda contingente a pagar;
  - (ii) existência e cláusulas de renovação ou de opções de compra e cláusulas de escalonamento;
  - (iii) restrições impostas por acordos de locação, tais como as que respeitem a dividendos, dívida adicional, e posterior locação.

## **8. Custos de empréstimos obtidos**

### 8.1. Política contabilística adoptada nos custos dos empréstimos obtidos.

### 8.2. Quantia de custos de empréstimos obtidos capitalizada durante o período.

### 8.3. Taxa de capitalização usada para determinar a quantia do custo dos empréstimos obtidos elegíveis para capitalização.

## **9. Agricultura**

### 9.1. Descrição de cada grupo de activos biológicos.

- 9.2. Medidas ou estimativas não financeiras usadas na quantificação física de cada um dos grupos de activos biológicos no fim do período.
- 9.3. Métodos e pressupostos significativos aplicados na determinação do justo valor de cada um dos grupos do produto agrícola no ponto de colheita e de cada um dos grupos de activos biológicos.
- 9.4. Justo valor menos os custos estimados no ponto de venda do produto agrícola colhido durante o período, determinado no momento de colheita.
- 9.5. Existência e quantias escrituradas de activos biológicos cuja posse é restrita e quantias escrituradas de activos biológicos penhorados como garantia de passivos.
- 9.6. Activos biológicos mensurados pelo seu custo menos depreciação acumulada e perdas por imparidade acumuladas no fim do período:
- (a) descrição dos mesmos;
  - (b) explicação da razão por que não podem ser fiavelmente mensurados.
- 9.7. Natureza e extensão dos subsídios governamentais reconhecidos nas demonstrações financeiras.
- 9.8. Condições não cumpridas e outras contingências ligadas aos subsídios governamentais.
- 9.9. Diminuições significativas que se esperam no nível de subsídios governamentais.

## **10. Inventários**

- 10.1. Políticas contabilísticas adoptadas na mensuração dos inventários e fórmula de custeio usada.
- 10.2. Quantia total escriturada de inventários e quantia escriturada em classificações apropriadas.
- 10.3. Quantia de inventários escriturada pelo justo valor menos os custos de vender.
- 10.4. Quantia de inventários reconhecida como um gasto durante o período.
- 10.5. Quantia de ajustamento de inventários reconhecida como um gasto do período.
- 10.6. Quantia de reversão de ajustamento reconhecida como uma redução na quantia de inventários reconhecida como gasto do período.
- 10.7. Circunstâncias ou acontecimentos que conduziram à reversão de um ajustamento de inventários.
- 10.8. Quantia escriturada de inventários dados como penhor de garantia a passivos.

## 11. Contratos de construção

- 11.1. Quantia do rédito do contrato reconhecida como rédito do período.
- 11.2. Métodos usados para determinar o rédito do contrato reconhecido no período.
- 11.3. Métodos usados para determinar a fase de acabamento dos contratos em curso.
- 11.4. Para os contratos em curso à data do balanço:
  - (a) quantia agregada de custos incorridos e lucros reconhecidos (menos perdas reconhecidas) até à data;
  - (b) quantia de adiantamentos recebidos; e
  - (c) quantia de retenções.

## 12. Rédito

- 12.1. Políticas contabilísticas adoptadas para o reconhecimento do rédito incluindo os métodos adoptados para determinar a fase de acabamento de transacções que envolvam a prestação de serviços.
- 12.2. Quantia de cada categoria significativa de rédito reconhecida durante o período incluindo o rédito proveniente de:
  - (a) venda de bens;
  - (b) prestação de serviços;
  - (c) juros;
  - (d) royalties; e
  - (e) dividendos.

## 13. Provisões, passivos contingentes e activos contingentes

- 13.1. Divulgações para cada classe de provisão:
  - (a) quantia escriturada no começo e no fim do período;
  - (b) provisões adicionais feitas no período, incluindo aumentos nas provisões existentes;



- (c) quantias usadas (isto é, incorridas e debitadas à provisão) durante o período;
- (d) quantias não usadas revertidas durante o período;
- (e) aumento durante o período na quantia descontada proveniente da passagem do tempo e o efeito de qualquer alteração na taxa de desconto; e
- (f) quantia de reembolso esperado, declarando a quantia de qualquer activo que tenha sido reconhecido para esse reembolso esperado.

13.2. Breve descrição da natureza do passivo contingente, para cada classe de passivo contingente à data do balanço.

13.3. Breve descrição da natureza dos activos contingentes à data do balanço (probabilidade de um influxo de benefícios económicos).

## **14. Subsídios do Governo e apoios do Governo**

14.1. Política contabilística adoptada para os subsídios do Governo, incluindo os métodos de apresentação adoptados nas demonstrações financeiras.

14.2. Natureza e extensão dos subsídios do Governo reconhecidos nas demonstrações financeiras e indicação de outras formas de apoio do Governo de que a entidade directamente beneficiou.

14.3. Condições não satisfeitas e outras contingências ligadas ao apoio do Governo que foram reconhecidas.

## **15. Efeitos de alterações em taxas de câmbio**

15.1. Quantia das diferenças de câmbio reconhecidas nos resultados.

15.2. Diferenças de câmbio líquidas classificadas num componente separado de capital próprio.

## **16. Impostos sobre o rendimento**

16.1. Divulgação separada dos principais componentes de gasto (rendimento) de impostos.

16.2. Componentes de gasto (rendimento) de impostos:

- (a) gasto (rendimento) por impostos correntes;

- (b) ajustamentos reconhecidos no período de impostos correntes de períodos anteriores;
  - (c) quantia do gasto (rendimento) de imposto relativa às alterações nas políticas contabilísticas e nos erros que estão incluídas nos resultados.
- 16.3. Imposto corrente agregado relacionado com itens debitados ou creditados ao capital próprio.
- 16.4. Relacionamento entre gasto (rendimento) de impostos e lucro contabilístico em uma ou em ambas das seguintes formas:
- (a) reconciliação numérica entre gasto (rendimento) de impostos e o produto de lucro contabilístico multiplicado pela(s) taxa(s) de imposto aplicável(eis) divulgando também a base pela qual a taxa(s) de imposto aplicável(eis) é (são) calculada(s); ou
  - (b) reconciliação numérica entre a taxa média efectiva de imposto e a taxa de imposto aplicável, divulgando também a base pela qual é calculada a taxa de imposto aplicável.
- 16.5. Explicação de alterações na taxa(s) de imposto aplicável comparada com o período contabilístico anterior.

## **17. Matérias ambientais**

- 17.1. Descrição dos critérios de mensuração adoptados, bem como dos métodos utilizados no cálculo dos ajustamentos de valor, no que respeita a matérias ambientais.
- 17.2. Incentivos públicos relacionados com a protecção ambiental, recebidos ou atribuídos. (Especificação das condições associadas à concessão de cada incentivo ou uma síntese das condições, caso sejam semelhantes) (Deve também divulgar-se o tratamento contabilístico adoptado).
- 17.3. Informações pormenorizadas sobre as provisões de carácter ambiental.
- 17.4. Passivos de carácter ambiental, materialmente relevantes, incluídos em cada uma das rubricas do Balanço.
- 17.5. Quantia dos dispêndios de carácter ambiental capitalizadas durante o período de referência (caso possa ser estimada com fiabilidade).
- 17.6. Quantia dos dispêndios de carácter ambiental imputados a resultados e base em que tais quantias foram calculadas.
- 17.7. Dispendios significativos incorridos com multas e outras penalidades pelo não cumprimento dos regulamentos ambientais e indemnizações pagas a terceiros.

17.8. Emissão de gases com efeito de estufa:

- (a) licenças de emissão atribuídas para o exercício, para o período 2005-2007 e para os quinquénios subsequentes;
- (b) emissões de gases com efeito de estufa, em toneladas de dióxido de carbono equivalente;
- (c) licenças de emissão alienadas no exercício, em toneladas de dióxido de carbono e o respectivo preço;
- (d) licenças de emissão adquiridas no exercício, em toneladas de dióxido de carbono e o respectivo preço;
- (e) multas, coimas e sanções acessórias relacionadas com a emissão de gases com efeito de estufa;
- (f) justo valor das licenças detidas.

## 18. Instrumentos financeiros

18.1. Bases de mensuração utilizadas para os instrumentos financeiros e outras políticas contabilísticas utilizadas para a contabilização de instrumentos financeiros relevantes para a compreensão das demonstrações financeiras.

18.2. Quantia escriturada de cada uma das categorias de activos financeiros e passivos financeiros, no total e para cada um dos tipos significativos de activos e passivos financeiros de entre cada categoria.

18.3. Bases de determinação do justo valor (e.g. cotação de mercado, quando ele existe, ou a técnica de avaliação) para todos os activos financeiros e passivos financeiros mensurados ao justo valor.

18.4. Activos financeiros transferidos para uma outra entidade em transacções que não se qualificaram para desreconhecimento. Divulgação, para cada classe de tais activos financeiros:

- (a) natureza dos activos;
- (b) natureza dos riscos e benefícios de detenção a que se continua exposto;
- (c) quantias escrituradas dos activos e de quaisquer passivos associados que se continuam a reconhecer.

18.5. Activos dados em garantia ou penhor, como colateral de passivos ou passivos contingentes:

- (a) quantia escriturada dos activos financeiros dados em garantia, em penhor ou promessa de penhor como colateral; e
  - (b) termos e condições relativos à garantia, penhor ou promessa de penhor.
- 18.6. Situações de incumprimento para empréstimos contraídos reconhecidos à data do balanço.
- 18.7. Indicação das quantias do capital social nominal e do capital social por realizar e respectivos prazos de realização.
- 18.8. Número de acções representativas do capital social, respectivas categorias e valor nominal.
- 18.9. Quantias de aumentos de capital realizados no período e a dedução efectuada como custos de emissão.
- 18.10. Quantias e descrição de outros instrumentos de capital próprio emitidos e a respectiva quantia acumulada à data do balanço.
- 18.11. Activos financeiros mensurados ao custo amortizado menos imparidade: termos significativos e condições que afectam a quantia, o momento e segurança de fluxos de caixa futuros, incluindo risco de taxa de juro, risco de taxa de câmbio e risco de crédito.

## 19. Benefícios dos empregados

- 19.1. Número médio de pessoas ao serviço da empresa, no período.
- 19.2. Informação acerca do passivo contingente resultante de incerteza sobre o número de empregados que aceitarão a oferta de benefícios de cessação de emprego (salvo se a possibilidade de qualquer exfluxo na liquidação for remota).
- 19.3. Natureza e quantia do gasto material relativo a benefícios de cessação de emprego.

## 20. Divulgações exigidas por outros diplomas legais

- 20.1. \_\_\_\_\_
- 20.2. \_\_\_\_\_

## 21. Outras informações

(Divulgações consideradas relevantes para melhor compreensão da posição financeira e dos resultados)